Processos nºs	**18.419-5/2008 (16.611-1/2008 - apenso)**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**
Assunto	**Homologação de agrupamento de multas**
Relator Nato	**Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Sessão de julgamento	**7-5-2013 - Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 1.245/2013-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.419-5/2008.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.322/2013 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento de multas, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Pedro Luiz Brunetta, prefeito do município de Santo Antônio do Leste, referentes aos processos nºs 18.419-5/2008 e 16.611-1/2008, por ocasião do julgamento das representações de natureza interna acerca de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC, referentes aos meses de agosto e setembro/2008, cujas multas totalizam o valor correspondente a **20 UPFs/MT**; **determinando** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema Control-P e a inserção do saldo total de 20 UPFs/MT ao processo mais recente.

O voto do Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente, que presidiu o julgamento em substituição legal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Processos nºs	**18.419-5/2008 (16.611-1/2008 - apenso)**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**
Assunto	**Homologação de agrupamento de multas**
Relator Nato	**Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Sessão de julgamento	**7-5-2013 - Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 1.245/2013-TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas